



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO  
GUAMÁ**



**CONTRATO Nº 20200107/2020 QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO  
MIGUEL DO GUAMÁ ATRAVÉS DE SUA  
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA D2  
PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, órgão municipal, sediada no Complexo Administrativo, BR 010, S/N, bairro Industrial, na Cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ: sob o Nº 05.193.073/0001-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Antônio Leocádio dos Santos, portador do CPF.: 9 0 1 . 8 4 5 . 5 6 5 - 2 0 e Identidade Nº 0812380029, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado a empresa **D2 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.873.737/000199, com sede à Rua Hernane Lameira, Nº 572 Altos, Bairro: Saudade II, CEP:68.740-210, Município: Castanhal/PA, neste ato representada pelo seu sócio, a **Sr. ANTONIO FELIPE SOUSA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.781.283-42, bem como RG nº 2008010057770 órgão expedidor Segup-CE, residente e domiciliada a Rua Hernane Lameira, Nº 572 Altos, Bairro: Saudade II, CEP:68.740-210, Município: Castanhal/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta na **Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2020-00008**, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA O CARNAVAL 2020**, do Município de São Miguel do Guamá.

A contratação objeto deste contrato origina-se de processo de inexigibilidade de licitação sob o Nº 6/2020-00008, fulcrado no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da **CONTRATADA**, que integra o presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta Cláusula e necessários ao seu fiel cumprimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É de integral responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO  
GUAMÁ**



- a) O valor global deste Contrato é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).
- b) O pagamento será efetuado após a apresentação dia posterior o qual será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças de acordo com a disponibilidade financeira do Município. Os dados bancários para depósito do cachê é: Banco Santander Ag: 3214, C/C: 013002079-4 - D2 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, o pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.
- c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da Contratante para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação:

Parágrafo segundo: na seguinte unidade orçamentária:

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo do município de São Miguel do Guamá, para o exercício financeiro de 2020, na seguinte classificação programática:

<b>Unidade Orçamentária:</b> 16 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
<b>Funcional programática:</b> 2108 – Operacionalização da Secretaria de Esporte, Cultura...
<b>Classificação Econômica:</b> 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58, da Lei nº 8.666/93.

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES I -A CONTRATADA obriga-se :**

COMPLEXO ADMINISTRATIVO BR 010 - BAIRRO INDUSTRIAL



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO  
GUAMÁ**



- a) Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.
- b) Produção completa do espetáculo.
- c) Pagamento dos cachês artísticos.
- d) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo essa solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;
- m) Arcar as despesas de toda equipe técnica, produtores e banda; transporte aéreo, transporte local, hospedagem, assim como todos os impostos: municipais, estaduais e federais.

A CONTRATADA, reserva-se o direito das seguintes providências mínimas abaixo:

**COMPLEXO ADMINISTRATIVO BR 010 - BAIRRO INDUSTRIAL**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO  
GUAMÁ**



- É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.
- É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

**II - A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Segurança que deverão estar à disposição durante os dias dos Shows.
- b) Energia elétrica adequada.
- c) Palco com cobertura e proteção em toda a frente do palco.
- d) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- e) Construção de camarins para os músicos e artistas e seu abastecimento.
- f) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- h) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- i) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- j) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- l) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO.**

- a) A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura 21/02/2020 até 03/03/2020, podendo ser prorrogado por



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO  
GUAMÁ**



termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

I - Toda inobservância ao contrato e às normas técnicas resultará em advertência à CONTRATADA que se obrigará a trocar o equipamento locado adverso ao especificado, quando for o caso, ou ficará sujeita às penalidades desse contrato.

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando CONTRATADA:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- b) Cometer falta na realização do objeto;
- c) Deixar de cumprir parte o todo do contrato na data especificada sem justa causa, no prazo fixado;
- d) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 10 (dez) minutos no fornecimento do objeto;
- b) Recusar-se a fornecer, sem justa causa, o objeto deste contrato;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- d) Apresentar falha não sanável dentro de 15 minutos durante o evento.
- e) Deixar de Comparecer com a equipe completa no dia 24/02/2020 e 25/02/2020 para realização da passagem técnica do som ou seus responsáveis aptos para realização de tal tarefa e em demais dias caso necessário agendar com equipe de som, não será em hipótese alguma realizada passagem de som durante os horários previstos para os shows, sendo que o não comparecimento ou comparecimento tardio poderá acarretar em sanções previstas no presente contrato.

IV - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do MUNICÍPIO será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

- a) O Presente contrato poderá ser rescindido na forma disposta no art. 58, II c/c art. 78, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77, bem como pelos motivos elencados no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios,



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO  
GUAMÁ**



operando o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições correlatas.

Consideram-se motivos para rescisão contratual, resolvendo-se o presente contrato com a simples devolução pela Contratada de eventual valor pago antecipadamente pelo Contratante sem aplicação da multa contratual de 100% (cem por cento) os seguintes motivos:

- c) Em caso de envolvimento em acidente rodoviário durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo a CONTRATADA ressarcir qualquer valor, se pago antecipadamente, ao CONTRATANTE;
- d) Em caso fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da CONTRATADA no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza;
- e) Em caso de enfermidade, que impossibilite um dos artistas a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico);
- f) A parte que der causa à rescisão, ressalvados os direitos da Administração, incidirá em multa de 100% (cem por cento) do valor do cachê combinado, independente do motivo que cause o cancelamento do show, ficando isenta desta obrigação se o fizer com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

As partes elegem o foro da para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

São Miguel do Guamá /PA, 21 de fevereiro de 2020.

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**CNPJ.: 05.193.073/0001-60**  
**CONTRATANTE**

COMPLEXO ADMINISTRATIVO BR 010 - BAIRRO INDUSTRIAL



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO  
GUAMÁ**



---

**D2 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**  
**CNPJ nº 21.873.737/0001-99**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF